



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PROJETO DE LEI Nº 1.000 /2019

SÚMULA: Institui a criação do "Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais" no município de Primavera do Leste.

A CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da administração municipal, o "Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais".

Art. 2º. O programa consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais de pequeno porte em situação de abandono para adoção por munícipes interessados em sua guarda responsável.

§ 1º. Entende-se por guarda responsável o conjunto de compromissos assumidos pelo contribuinte em Termo próprio, firmado com o Poder Público, no qual o contribuinte se compromete a:

- I. atender as necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal;
- II. prevenir riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como: agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros.

§ 2º. O animal deverá ser encaminhado aos munícipes vacinado, esterilizado, identificado e em perfeita saúde.

§ 3º. É proibida a comercialização dos animais adotados.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

§ 4º. A adoção responsável se dará mediante requerimento escrito do interessado.

Art. 3º. O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades governamentais e não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Art. 4º. Para o incentivo à adoção de animais de pequeno porte em situação de abandono, o Poder Executivo poderá conceder desconto no pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao contribuinte que aderir ao Programa, de forma progressiva e não cumulativa, nesta ordem:

I. desconto de 01% (um) para adoção de 01 (um) animal que permaneça com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;

II. desconto de 03% (três) para adoção de dois ou mais animais que permaneçam com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;

§1º. O desconto será concedido, após um ano de adoção, no exercício seguinte, e desde que constatada a integridade física e psicológica do animal.

§ 2º. O desconto será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, no qual fique comprovada a manutenção dos requisitos desta Lei e desde que exista disponibilidade financeira para a renúncia de receita.

Art. 5º. O contribuinte interessado no desconto de que trata o artigo anterior, deverá:

I. apresentar certidão negativa de tributos municipais;

II. ter o imóvel murado, cercado e portões fechados;

III. possuir condições para manutenção do animal em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar.;

IV. estar ciente que será responsabilizado, na forma da Lei, por todo e qualquer dano sofrido pelo animal;

V. permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visita à residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

VI. informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal qualquer alteração que houver na relação com o animal, seja por mudança de residência, óbito, doença, desaparecimento ou outros eventos não previsíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O contribuinte que deixar de informar qualquer evento relacionado ao animal adotado, dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

I. deverá entregar o animal ao Poder Público ou órgão conveniado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

II. terá o desconto do IPTU cancelado;

III. deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;

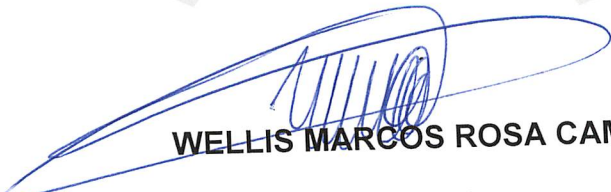
IV. ressarcir os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal ou órgão conveniado deverá promover a efetiva fiscalização desta lei, em periodicidade suficiente à verificação do cumprimento do conjunto de compromissos assumidos pelos contribuintes que aderirem ao programa.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRIMAVERA DO LESTE 02 DE OUTUBRO DE 2019



WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

JUSTIFICATIVA

Um número expressivo de **gatos e cachorros** é abandonado pelos tutores, um fato que chama a atenção é que o abandonado está ligado em muitos dos casos a falta de consciência do tutor que adota um animal por impulso, sem analisar a real consequência da adoção. A aquisição de um animal envolve compromisso. Com o bichano, surgem responsabilidades que muitas vezes são ignoradas pelo tutor, os animais necessitam de um ambiente e de espaço adequados.

Muitos animais estão por aí, soltos e sem carinho. Muitas pessoas compram animais, na maior parte das vezes cães, somente por status. Adquirem por ser um cachorro de raça cara e depois abandonam na rua. Isso costuma acontecer nas feiras de filhotes. Os pais vão com as crianças até esses lugares onde inúmeros filhotes de cães e gatos estão à venda. A criança vê um dos filhotes e é lógico que vai chorar até ganhar. Os pais compram, mas depois de um tempo já não querem mais o pobre animal por perto.

Por isso, várias pessoas que protegem os animais, veterinários e organizações governamentais e não governamentais fazem uma grande campanha para que indivíduos que pretendem ter um animal de estimação adotem aqueles animais que realmente precisam de carinho, de um lar e de muito cuidados: os animais abandonados.

Mas, o que todos querem é que eles ganhem um lar, pois todo animal merece respeito e cuidados. Visando esta situação geral na cidade de Primavera do Leste, fica a importância de criar um incentivo para a impulsionar a adoção de animais de pequeno porte, uma adoção sustentável e com certeza um final afável.